



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 46 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 47 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 12/07/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera as Leis Municipais nºs 340/2006 e 914/2014.”

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal que assim propôs visando correções formais, fruto de equívocos detectados após a Promulgação da norma legislativa:

**Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios**, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

O projeto de Lei em tela, traz a faculdade do Chefe do Poder Executivo conceder reajuste do benefício do Vale alimentação.

Este relator observa a URGÊNCIA desta matéria, sendo que os servidores públicos do município sentem o aumento dos preços dos alimentos é notório e preocupante. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, a inflação acumulada entre fevereiro de 2014 e setembro de 2021 foi de 101,93% (cento e um, ponto noventa e três por cento – IGPM), ademais, segundo o DIEESE, o valor da cesta básica na região de Anchieta (valores tomados na capital do estado) é de R\$ 633,03 (seiscentos e trinta e três reais e três centavos). Este valor é 2,27% maior do que aquele aferido no mês anterior. O acumulado no presente exercício registra um aumento de 5,46% e 17,37% nos últimos 12 meses.

Observado que o Projeto se aprovado entrará em vigor em Agosto / 2022, isso posto devemos dar o andamento prioritário ao Projeto em tela.

Por se tratar de medida de interesse público, por atingir diretamente a dignidade dos servidores do Município, o sustento próprio e de sua família.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 47/ 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 14 de julho de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Membro

